SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL
Rua Ponta Porã, 1875 - Bairro Jd. América - CEP 79824-130 - Dourados - MS - www.jfms.jus.br

EDITAL Nº 55/2018 - DOUR-01V

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - SC01/TPA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expedido nos autos de AÇÃO PENAL DE Nº 0003749-17.2015.403.6002, em que são partes o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ROGÉRIO DA SILVA NEVES.

O MM. Juiz da 1ª Vara Federal da 2ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que do presente tomarem conhecimento que perante esta Vara e Juízo tramita a AÇÃO PENAL nº 0003749-17.2015.403.6002, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move em desfavor de ROGÉRIO DA SILVA NEVES, sendo assim, **INTIMA** ROGÉRIO DA SILVA NEVES**,** brasileiro, casado, técnico de som, filho de Joseli Maria das Neves, nascido aos 29/03/1982 em Goiânia/GO, portador da Cédula de Identidade nº 4071616/DGPC/GO, inscrito sob o CPF de n° 967.283.961-87 **atualmente, em lugar incerto e não sabido,** de todo o teor da sentença de fls. 102 que rejeitou a denúncia, a seguir: "Cuida-se de ação penal instaurada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de ROGÉRIO DA SILVA NEVES pela a prática, em tese, do delito previsto no artigo 273, 1º-B, I, do Código Penal (fls. 55-56).Na data de 03/02/2017 foi proferida sentença rejeitando a denúncia formulada em face do acusado, por falta de justa causa para o exercício da ação penal (fl. 99).Ocorre que o relatório da sentença fez menção a acusado diverso, incorrendo em erro material, razão pela qual é cabível sua retificação de ofício.Sendo assim, corrijo de ofício o equívoco material, sem alteração do resultado do julgamento, a fim de integrar o dispositivo e modificar o relatório da sentença proferida à fl. 99, para que passe a constar a seguinte redação:"Em 13/10/2016, o MPF denunciou ROGÉRIO DA SILVA NEVES pela suposta prática do delito do art. 273, 1º-B, I, do Código Penal, sustentando que, no dia 22/09/2014, nas proximidades do posto da PRF em Rio Brilhante/MS, trazia medicamentos de origem estrangeira sem registro no órgão de vigilância sanitária competente.(...) Diante do exposto, REJEITO A DENÚNCIA formulada em face do acusado ROGÉRIO DA SILVA NEVES para o fato no dia 22/09/2014, nas proximidades do posto da PRF em Rio Brilhante/MS, trazia medicamentos de origem estrangeira sem registro no órgão de vigilância sanitária competente, por falta de justa causa para o exercício da ação penal, nos termos do art. 395, inciso III, do CPP". Mantenho, no mais, o inteiro teor da sentença proferida.Devolva-se às partes o prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se." E, sendo assim, fica o referido denunciado intimado acerca de todos os termos da presente ação, nos termos da legislação em vigor. E para que ao presente sejam atribuídos os legais e jurídicos efeitos, determina a sua afixação no átrio do Fórum Federal de Dourados e publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Ficam os interessados cientificados de que este Juízo Federal se localiza na Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS, CEP 79.824-130, Tel. (67) 3422-9804. Expedido nesta cidade de Dourados/MS, em 06 de novembro de 2018. Eu, _____, Thais Penachioni, RF 7464, Diretora de Secretaria, digitei e conferi.

Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva**, **Juiz Federal**, em 06/11/2018, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4203249** e o código CRC **7AB2612F**.

0001392-73.2018.4.03.8002 4203249v3